



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

Realizada em

07/2019 03/04/19

16/2019-GAP PROPOSTA N.º

Deliberação N.º

ASSUNTO:

EMPREITADA "TERMINAL INTERFACE DE SETÚBAL" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO n.º160/GAP/2019

No passado dia 27 de março de 2019, por despacho n.º 160/2019/GAP, decidi, por motivos de aproveitamento da calendarização da candidatura em curso, a abertura de procedimento de contratação, por concurso público, para execução da empreitada de "TERMINAL INTERFACE DE SETÚBAL",

Os termos e os fundamentos que levaram à tomada da decisão encontram-se explanados no referido despacho, que se anexa.

#### Assim proponho:

- A ratificação da decisão tomada pelo Despacho n.º160/2019/GAP, de 27 de março, e de todos os actos subsequentes entretanto praticados, nos termos do n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

#### Proponho também:

- A delegação na Presidente da Câmara das competências para a prática dos actos e formalidades de carácter instrumental necessários no presente procedimento adjudicatório, com a possibilidade de subdelegação, nomeadamente:
- -os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais rectificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- a pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro;
- -a decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro;
- a aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- a resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro
- autorizar a substituição da garantia que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -liberar a caução, competência prevista no artigo 295.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -executar a caução, competência prevista no artigo 296.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, competência prevista nos artigos 297.º, n.º 1, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, competência prevista no artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de
- -dirigir a execução das prestações, competência prevista nos artigos 302.º e 304.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato,

por razões de interesse público, competência prevista nos artigos 302.º e 311.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

- -aplicar sanções por inexecução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -resolver unilateralmente o contrato, competência prevista nos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1do Decreto-Lei n.º 8/2008, de 29 de Janeiro;
- -celebrar acordos endocontratuais, competência prevista no artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, competência prevista no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, competência prevista nos artigos 318.º, n.º 1, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -revogar o contrato, competência prevista no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -nomear o representante do Dono de Obra em obra, competência prevista no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -consignar a obra, competência prevista no artigo 356.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -aceitar o plano de trabalhos, competência prevista no artigo 361.º, n.º 7, à contrariu sensu, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -autorizar a o inicio dos trabalhos em data diferente da legal e ou contratualizada, competência prevista no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares, competência prevista no artigo 370.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -formalizar a execução da trabalhos complementares, competência prevista no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares destinados ao suprimento de erros e omissões, competência prevista no artigo 376.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- -aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, competência prevista no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Propõe-se ainda a aprovação em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

CONTRIBUINTE N.º501294104 PRAÇA DO BOCAGE 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA	
2019/03/28	1	

#### PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0601	elisa	2019/03/27	1956	2019

JUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO	N
	elisa	2019/03/27	1956	2019	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			ı

- DESCRIÇÃO DA DESPESA -

DESPACHO DO GAP PARA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA "TERMINAL INTERFACE DE SETÚBAL".

- CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA -

TIPO DESP: BI21-Viadutos, arruamentos e obras complementares-em curso

ORGÂNICA: 06

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

ECONÓMICA: 07010401

Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares

PLANO

: 2016 I 17

PLANEAMENTO URBANISTICO PAMUS01 - Interface de Setúbal DOTAÇÃO DISPONÍVEL 3.589.980,95 A CABIMENTAR 2.872.600,00 SALDO APÓS CABIMENTO 717.380,95

- extenso -

DOIS MILHŌES OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2019/03/27

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

(elisa)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORI ZAÇÃO

Número:

160/2019

Data:

27-03-2019



## DESPACHO

#### Gabinete de Apoio à Presidência

ASSUNTO: EMPREITADA DE "TERMINAL INTERFACE DE SETÚBAL"

- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- CONCURSO PÚBLICO

Pretende a Camara Municipal de Setúbal proceder à execução da empreitada "TERMINAL INTERFACE DE SETÚBAL", a qual tem como objetivo implementar um novo terminal rodoviário/interface de transportes junto à estação de comboios de Setúbal, na Praça do Brasil e é constituída, para além do terminal, por um parque de estacionamento subterrâneo, as respetivas áreas de apoio e as infraestruturas e equipamentos associados ao seu funcionamento.

O projeto de execução em anexo (que vai ficar arquivado no Departamento de Obras Municípais da CMS), obteve os pareceres prévios internos necessários, bem como os pareceres prévios das entidades externas, designadamente, a IP - Infraestruturas de Portugal e ANPC - Agência Nacional de Proteção Civil. A coordenação com as referidas entidades foi assegurada pelo DURB - Departamento de Urbanismo da CMS.

Este projeto insere-se na estratégia da mobilidade da cidade de Setúbal e fará parte de uma candidatura do Portugal 2020, designadamente:

"PAMUS 01 - Interface de Setúbal", candidata a financiamento no âmbito do PEDU - Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano, no seguimento do aviso n.º lisboa-06-2016-08 que diz respeito à mobilidade urbana sustentável no "domínio inclusão social e emprego e no domínio sustentabilidade e eficiência no uso de recursos" tendo como prioridade de investimento 4.5 (4e) - "promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação" - PI 4.5.2. - Melhoria da rede de interfaces com a rede de transporte públicos coletivos (incluindo intervenções em parqueamento quando associado às estações ferroviárias ou interfaces de transportes públicos como terminais de autocarros e na periferia de centros urbanos), a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território, tendo em vista o reforço da utilização do transporte público coletivo e dos respetivos modos suaves.

"PAMUS 01 - Interface de Setúbal", pretende abranger a Praça do Brasil e a Av. 5 de Outubro situada na área da União de Freguesias de Setúbal, tem como objetivo congregar a intermodalidade na atual estação ferroviária localizada na Praça do Brasil, por forma a concentrar os modos rodoviários e ferroviários, que atualmente estão dispersos em sítios distintos.

#### Assim, decido:

- 1 A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia.
- 2 A abertura de Concurso Público para execução da empreitada de "TERMINAL INTERFACE DE SETÜBAL", nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 19.º e artigo 36.º do CCP Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 3 A aprovação do projeto de execução, caderno de encargos, programa do procedimento e anúncio, nos termos da alínea c) do n.º1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.

Número:

160/2019

Data:

27-03-2019



# DESPACHO

#### Gabinete de Apoio à Presidência

CPV 45213311-6 - Construção de central de autocarros

- 4 A fixação do prazo para a apresentação das propostas de 21 dias.
- 5 A fixação do preço base em **4.500.000,00 €**, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo (n.º3 do artigo 47.º do CCP,
- 6 A decisão de não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, com o fundamento de, por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato se revelar mais eficiente para a entidade adjudicante. A empreitada será realizada no mesmo espaço físico, numa zona central da cidade que por si só é bastante condicionada e confinada, pelo que, a existência de vários empreiteiros resultante da adjudicação por lotes traduzir-se-ia num acréscimo de dificuldade técnica e logística na gestão da obra. A natureza da obra sendo um edifício constituído por caves enterradas com escavação em profundidade, fundações especiais, estruturas enterradas, obras de edificação à superfície e todas as especialidades associadas, tem de possuir um planeamento sequencial, não sendo possível dissociar atividades de forma individualizada para que pudéssemos optar por uma contração por lotes, o que a acontecer imporia no processo grande dificuldade na gestão de contratos diferentes face à tipologia da obra. Assim, entende-se que as prestações em causa são técnica ou funcionalmente incindíveis, por um lado e por outro, a sua separação provocaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, sendo por imperativos técnicos e funcionais a gestão de um único contrato mais eficiente, no caso concreto.
- 7 Considerar que o preço de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 25% ou mais inferior à média dos preços das propostas admitidas, nos termos do  $n.^01$  do artigo 71.0 do CCP.
- 8 A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em **545 dias**. A proposta de prazo de execução inferior a 425 dias será obrigatoriamente fundamentada com a respectiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando com pormenor todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas para que tal seja exequível.
- 9 A fixação do critério de adjudicação, na modalidade prevista na alínea a) do n.º1 do artigo 74.º do CCP:
  - a)- Proposta economicamente mais vantajosa determinada pela melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes factores e valorização relacionados com a execução do contrato:
  - Preço da Proposta (PPROP) 60%; e
  - Prazo da Proposta (PZPROP) 40%
  - b)- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

CF = 60% do PPROP + 40% do PZPROP

Em que:

Preço da Proposta - PPROP; Prazo da Proposta - PZPROP; Preço Base - PB; Prazo Base - PZB; Pontuação do Preço - PP;

Ji Vish

2

Número:

160/2019

Data:

27-03-2019



### DESPACHO

#### Gabinete de Apoio à Presidência

Pontuação do Prazo - PPZ; e Classificação Final - CF.

c) - Avaliação do factor "preço da proposta".

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula: Pontuação do Preço - (PP) = (PB-PPROP):PB x 100

d)- Avaliação do factor "prazo da proposta".

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula: Pontuação do Prazo - (PPZ) = (PZB-PZPROP):PZB  $\times$  100

- 10 O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º4 do artigo 74.º do CCP:
  - a)- No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo.
  - b)- Ainda assim, mantendo-se a situação de empate, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito.
- 11 A fixação em cinco dias para pronúncia em sede de audiência dos interessados, nos termos dispostos no art.º 147.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 12 A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no  $n.^{05}$  do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:
  - Presidente Eng.ª Lénia Mouro:
  - Eng.º José Amaro;
  - Eng.<sup>a</sup> Téc. Isabel Cerdeira;
    Suplentes Dr.<sup>a</sup> Susana Santos;
    - Eng.º José Madeira.
- 13 A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- 13.1 Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.

A despesa tem cabimento na rubrica I 17/2016 do PPI, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2019 - 2.710.000,00 €

Ano de 2020 - 1.790.000,00 €

A presente decisão deve ser submetida a ratificação da Câmara Municipal nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Publicite-se, para conhecimento, no local próprio de afixação dos anúncios em causa.

A PRESIDENTE DA CÂMARA.

MARIA DAS DORES MEIRA

1 Doves tent